

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: Coordenadoria Técnica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

DATA DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24/06/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, sito na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, por meio de seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, torna público que às 10h00 do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2022, na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA ELÉTRICA, RASPAGEM, VARRIÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DOS RESÍDUOS, COM ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHA EM GUIAS, SARJETAS, PAVIMENTOS INTERTRAVADOS, BLOQUETES, BRICKS, PARALELEPÍPEDOS, LAJOTAS, E OUTROS SIMILARES, NOS MUNICÍPIOS DE HOLAMBRA, JAGUARIÚNA E SANTO ANTONIO DE POSSE**”, conforme especificações mínimas detalhadas constantes no Anexo IX - Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes deverão protocolar seu credenciamento (Anexo I), bem como os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame licitatório e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, ocorrerá em sessão pública no dia 24/06/2022 às 10h00, na sede do CONDESU.
- 1.4. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do CONDESU em www.condesu.com.br.

- 1.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389 ou na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h30 às 16h00, ou pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares, nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse.

3. DA SESSÃO

- 3.1. A sessão da presente licitação será pública e realizada na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP às 10h00, no dia 24/06/2022, e dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria Nº 15/2022, de acordo com a legislação mencionada nas Disposições Preliminares deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 4.1.1. Não poderão participar da presente licitação, as empresas:
- a) Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da presente licitação desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital;
 - c) Em dissolução ou em liquidação;
 - d) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CONDESU;

- e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Que estejam reunidas em consórcio;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada proponente credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.2. Na sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, o proponente / representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame licitatório e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga dos necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório em nome da proponente. Caso o credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5. Serão aceitas propostas de preço encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. Entretanto, a ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos e mantido o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo II), deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação;
- 6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
CONDESU
ENVELOPE 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 24/06/2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
CONDESU
ENVELOPE 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 24/06/2022

- 6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do CONDESU.
- 6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma Oficial do Brasil (Língua Portuguesa), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país

de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma Oficial do Brasil por tradutor juramentado.

- 6.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a serem indicados nos documentos de habilitação e na proposta de preço, deverão ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

- 8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do Anexo VII;
 - b) Apresentar descrição da prestação de serviço ofertado, bem como preços completos para capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com os devidos atestados do responsável, computando todos os custos necessários para o atendimento ao objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive a remuneração referente à gestão do contrato fixada em 3% (três por cento) conforme art. 7º, inciso IX, alínea “e” do Estatuto do CONDESU;
 - c) Conforme previsto no inciso II, §2º, do art. 7º, da L. 8666/93, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - d) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

- e) Indicar a razão social da empresa proponente, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato e número da conta corrente bancária e agência respectiva;
 - f) Conter o nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato;
 - g) Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado;
- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.
- 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. A proposta de preço será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.1. alínea “b” deste Edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.
- 8.7. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante aceita e atende a todos os requisitos expressos neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

- 9.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope n.º 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPDEN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório.

9.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

- 9.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (Anexo IV);
- b) Declaração assinada por representante legal da licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Anexo V);
- c) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (Anexo VI);

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.4.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente aos serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme documentação que segue:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, em nome da licitante ou de seu responsável técnico - engenheiro civil ou engenheiro ambiental - de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos e quantitativos totais previstos para esta licitação.
 - I- Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a”, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e destinação dos resíduos, para os serviços, sejam atendidos no mesmo período, sendo admitida a soma de Contratos diferentes;

- II- Não serão admitidos atestados técnicos em nome de consórcio para comprovação da capacidade técnica da licitante, salvo com a devida demonstração do percentual de sua participação.
 - III- Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados.
- b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalidada a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução N.º 266/79, e Resolução N.º 1.121/2019, ambas do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei N.º 5.194/66 e Resolução N.º 423/97 do CONFEA.
 - c) Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil ou Ambiental, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução N.º 266/79 e 447/00, do CONFEA. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto do CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei N.º 413/97 do CONFEA.
 - d) A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante deverá ser efetuada através de cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), admitindo-se contrato de prestação de serviços autônomos.
- 9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CONDESU aceitará como válidas as expedidas em até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.
- 9.2.1. Para fins de cálculo do prazo de validade, excluir-se-á o dia da emissão da respectiva certidão, incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 9.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no CONDESU.
- 9.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.4. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas, em ata os nomes das licitantes:
- a) Credenciamento (Anexo I) acompanhado dos demais documentos exigidos no item 5, deste Edital.
 - b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo II), conforme subitem 6.1, deste Edital;
 - c) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem (Anexo III), conforme item 7, deste Edital;
 - d) Os envelopes de n.º 1 - Proposta e n.º 2 – Habilitação, devidamente identificados e lacrados.
- 10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.3. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 10.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global do objeto deste Edital.
- 11.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

- 11.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações, seja qual for o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances em andamento.
- 11.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 11.2. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 11.2.1. Serão abertos os envelopes de n.º 1 – Proposta, de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 11.2.4. A classificação se dará pela proposta de menor preço global e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais (aplicando-se a Lei Complementar N.º 123/06).
- 11.2.5. Quando não houver pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais) a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço global, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

- 11.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificada a menor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 11.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 11.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 21. deste Edital.
- 11.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- 11.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 11.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.
- 11.3.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar N.º 123/06, será observado o seguinte:
- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

- 11.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11.2. e 11.3. deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.
- 11.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 11.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
 - 11.4.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório
- 11.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua

interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

- 11.4.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 11.4.7. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.
- 11.4.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 11.4.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Superintendente, para homologação do certame; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para apreciação e parecer e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação. Em caso de provimento, retomada do julgamento da menor proposta por parte da comissão de licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo o recurso ser protocolado na sede do CONDESU, das 08h30 às 16h00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes;
- 12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP.

- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o CONDESU e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual (Anexo VIII), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, a legislação vigente e proposta do licitante vencedor.
- 13.2. O CONDESU convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.
- 13.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá, no prazo estipulado no item 13.2, entregar, sob pena de desclassificação, um documento com todos os preços unitários de cada serviço do escopo técnico desenvolvidos em forma de CPU – Composição de Preços Unitários, de forma detalhada, apresentando os valores individuais de mão de obra, material e equipamento, com seus respectivos coeficientes, bem como o detalhamento do BDI.
- 13.4. Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.
- 13.5. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.6. A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.7. O prazo estipulado no subitem 13.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONDESU.

- 13.8. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

- 14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 538.490,15.

15. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 15.1. O reajuste se dará nas hipóteses e condições estabelecidas no Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento “N.º 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica”, relativa ao exercício de 2022.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento referente à prestação dos serviços decorrentes da presente licitação será efetuado pelo CONDESU em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais. As notas fiscais só poderão ser emitidas após conferência dos Relatórios Mensais de Atividades e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.
- 17.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.3. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas oriundas de multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 17.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ.
- 17.5. Deverão acompanhar as notas fiscais os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e encargos sociais previstas no item 19.1, “c”.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, bem como do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir na íntegra o instrumento contratual;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONDESU, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado.
- d) Apresentar

- 19.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONDESU por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 20.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONDESU no sentido da aplicação da pena.
- 20.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONDESU no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.5. deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 21.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 21.3. Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses do CONDESU, sem comprometimento da segurança da contratação.

- 22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Coordenadoria Técnica, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.4. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis. Além disso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONDESU, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.5. O Superintendente do CONDESU, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada.
- 22.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 22.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.
- 22.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 22.9. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.10. Eventuais impugnações deverão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br, ou protocoladas diretamente na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, no horário das 08h30 às 16h00, em dias de expediente.
- 22.11. Integram este Edital:
- ANEXO I - Minuta de Credenciamento
 - ANEXO II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
 - ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - ANEXO IV - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital
 - ANEXO V - Declaração de não Emprego de Menor
 - ANEXO VI - Declaração de Fatos Supervenientes
 - ANEXO VII - Planilha Proposta

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IX - Termo de Referência

Cosmópolis, 10 de junho de 2022.

JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente

ANEXO I

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para em seu nome participar do Pregão em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento deste Pregão.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Credenciante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**
**Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa
licitante.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão em epígrafe.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita o inteiro teor do Edital do Pregão em epígrafe, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EMPRESA:
CNPJ:
IE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares, nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse, e conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Preços unitários (R\$)	Valor total do contrato (R\$)
1	Capina elétrica	km por eixo	330		
2	Raspagem e varrição mecanizadas	km por eixo	165		
TOTAL				R\$	R\$

Valor total por extenso (R\$): _____

Validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Prazo de pagamento: Conforme item 17. do Edital

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

(Nome completo), portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ -
Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Cargo/Função:
_____, Endereço Residencial: _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____ - E-mail: _____.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2022
Pregão Presencial nº 02/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 - Centro, Cosmópolis SP, CEP: 13150-031, representada pelo seu superintendente Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, com RG nº 40.263.340-4, SSP/SP, CPF nº 309.016.918-52, neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 8.666/93, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada em execução de serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares, nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo IX, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviços, emitida pelo CONDESU, após a assinatura deste instrumento, ou até que se cumpra os quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

(Quadro de Preços)

4.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ ().

4.3 Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas. Além disso, está incluído no valor a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, bem como a remuneração de 3% (três por cento) a ser paga ao CONDESU, referente à gestão do contrato, conforme art. 7º, inciso IX, alínea “e” do Estatuto do Contratante, não cabendo a este nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, relativo ao exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados não sofrerão reajuste.

6.2 A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1 A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão na sede do CONDESU, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2 Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3 O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão na sede do CONDESU, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4 Na hipótese de revisão de preços a favor do CONTRATANTE, este deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente à prestação dos serviços decorrentes da presente licitação será efetuado pelo CONDESU em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais. As notas fiscais só poderão ser emitidas após conferência dos Relatórios Mensais de Atividades.

8.1.1 Deverão acompanhar as notas fiscais os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e encargos sociais conforme previsto no item 9.24.

8.2 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas oriundas de multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

8.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar os documentos que seguem:

9.1.1 Devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

9.1.1.1 Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou mediante aprovação do Contratante;

9.1.1.2 Averbação de seu registro no CREA/SP na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;

9.1.1.3 Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

9.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4 Executar os serviços em conformidade com os planos de execução apresentados e aceitos pelo Contratante.

- 9.5** Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 9.6** Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades” contendo relatório fotográfico diário que comprove a situação antes e depois da execução dos serviços realizados no mês anterior, com os respectivos quantitativos e localidades.
- 9.7** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens dos municípios e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 9.8** Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9** Prestar, no prazo de 05 (cinco) dias, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 9.10** Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.
- 9.12** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.13** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.15** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.
- 9.16** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, os uniformes e EPIs básicos de segurança.
- 9.17** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 9.18** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.

9.19 Cumprir determinação do Contratante para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.

9.21 Eventuais alterações na execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONDESU.

9.22 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela Contratada.

9.23 Observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.

9.24 Manter a regularidade nos recolhimentos dos encargos sociais, juntando mensalmente com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como, a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.3 Efetuar os pagamentos devidos, conforme previsão contratual;

10.4 Cumprir as demais condições contidas no Anexo IX – Termo de Referência;

10.5 Fiscalizar a correta execução do contrato aplicando as sanções previstas nas hipóteses de cabimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONDESU por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONDESU no sentido da aplicação da pena.

11.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONDESU no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONDESU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3 A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O CONDESU e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cosmópolis/SP, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 03 (três) vias, com 02 (duas) testemunhas, para que irradie os efeitos jurídicos.

Cosmópolis, XX de XX de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (TESTEMUNHA 01 – NOME E CPF) (TESTEMUNHA 02 – NOME E CPF)

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Esse Termo de Referência contém as especificações técnicas com o objetivo de definir os serviços de engenharia a serem executados, alinhados com os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os quantitativos médios mensais dos serviços estão apresentados na Planilha de Preços Unitários apresentados no Anexo I-A.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares, nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse.

DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação se faz necessária para a contratação do serviço de engenharia de capina elétrica, raspagem de vias, varrição de vias e coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos oriundos das atividades acima descritas nos endereços apresentados no Anexo II-A.

Os serviços são complementares: enquanto a capinadeira elétrica faz o controle das plantas indesejadas através da eletricidade em vias públicas, o sistema com trator com capinadeira, mini-carregadeira com vassouras e caminhão basculante com engate e semi-reboque (para transporte da mini-carregadeira), faz a raspagem das sarjetas, a limpeza do mato seco após a aplicação da capina elétrica e varrição dos resíduos, deixando as vias públicas mais limpas com condições sanitárias e de conforto para a população.

Existe uma alta complexidade técnica, envolvendo áreas da engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia agrônômica, engenharia elétrica e engenharia mecânica de manutenção e controle das ervas daninhas, através de um sistema e equipamentos elétrico e mecânico de capina, raspagem e varrição em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares.

Por outro lado, a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de uma Nota Técnica, proibiu a utilização de capina química, ou seja, utilização de “agroquímicos” para controle de ervas daninhas em área urbana.

Segundo a nota, não há nenhum produto no mercado, registrado e ou autorizado para ser utilizado como herbicida, ou de controle de pragas em áreas urbanas no território brasileiro. Ainda conforme a norma técnica, tal prática é nociva a saúde do aplicador e a todos ao entorno. Já a técnica de capina por indução elétrica acompanhada de raspagem e varrição

mecânicas permite o controle de ervas daninha e plantas invasoras por período razoável após a segunda aplicação, controlando essas ervas, com eficácia, evitando a contaminação quando comparado com herbicida. A técnica de indução elétrica tem como objetivo a eliminação das ervas daninhas dos pavimentos, tendo em vista que nas praças, campos de futebol e outras áreas deve ser feita a roçada convencional, seja ela manual ou mecanizada.

Desta forma, o sistema proposto se demonstra mais eficiente no controle dessas plantas quando comparado com a forma efetuada hoje, ou seja, roçadeiras costais e ou capinas manuais com enxadas, insuficiente para cobrir a cidade toda incluindo trincas, frestas e pavimentos irregulares, sejam estes intertravados ou não.

Vale destacar ainda que tal serviço está regulado pelo artigo 3º, letra “c”, da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), conforme destacado a seguir:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição, manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Ressaltando ainda que tal serviço está também regulado pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) por se tratar de um serviço de limpeza urbana.

DA EXECUÇÃO PELO VENCEDOR

Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços nos locais e horários indicados nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse:

- Capinadeira por indução elétrica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de ervas daninhas em vias públicas com combustível e operador;
- Trator com capinadeira hidráulica com combustível e operador;
- Mini-carregadeira com varredeira, com combustível e operador;
- Caminhão basculante toco de 5m³ com combustível, motorista e dois ajudantes.

Os equipamentos deverão estar no local e horários indicados para a execução dos trabalhos a serem realizados nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse. O prazo para o início dos serviços deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos após a ordem de serviço do CONDESU. Sob pena de não atender à solicitação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os serviços podem ser executados a expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para a contratante.

O CONDESU, reserva-se o direito de não aceitar a operação dos serviços com atraso do prazo combinado ou em desacordo com as especificações e condições constantes desse

instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e ou rescindir o contrato.

Quando da prestação dos serviços forem detectadas anormalidades ou imperfeições, o retrabalho e todos seus custos deverão ser arcados pela contratada.

Se atentar à uniformidade e eficiência no controle das ervas daninha, atendendo todos aspectos de qualidade exigido na execução e no controle com garantia. Em caso de não atender com a eficiência esperada deverá ser feito o repasse das áreas sem ônus nenhum ao município em questão.

Em calçadas ecológicas, árvores com brotos, postes e veículos de terceiros, o operador deve estar atento em desviar para não danificar e ou causar acidentes. Caso haja alguma ocorrência com danos, será de responsabilidade da contratada fazer as correções ou ressarcir o proprietário do imóvel ou automóvel.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestar o serviço contratado de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares, nos municípios de Holambra, Jaguariúna e Santo Antonio de Posse, conforme solicitação do CONDESU através de ordem de serviço.

O procedimento deverá ser realizado em áreas de trânsito público com a finalidade de evitar que ervas daninha e limpeza de vias públicas prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos medido pelo eixo das vias públicas.

Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em locais determinados, com utilização de capinadeira, varredeira e caminhão para transporte de resíduos. A operação de capina é complementar aos serviços de varrição, principalmente com relação à limpeza de canteiros centrais não pavimentados. São removidos ervas daninhas e mato, utilizando-se trator com implemento capinadeira hidráulica, mini-carregadeira com varredeira e caminhão basculante.

A capinadeira hidráulica possui escovas de aço que irão atuar na remoção de matos e ervas daninhas em pavimentos intertravados, paralelepípedos, bloquetes e similares, a mini-carregadeira com varredeira irá coletar os resíduos da capinadeira e transferir para o caminhão basculante, que encaminhará os resíduos até os endereços apresentados no Anexo II-A, no mesmo dia da execução dos serviços.

A empresa contratada fica responsável em arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como:

- Transporte dos equipamentos de uma localidade para outra, seja através de caminhão prancha ou rodando por si, iniciando-se a marcação de tempo somente após o início da prestação dos serviços;

- Manutenção preventiva ou corretiva de seus veículos e equipamentos, seja com mão de obra especializada (mecânicos) ou não, peças e ou partes, lubrificantes, abastecimento de óleo combustível (quilometragem livre) e outros custos inerentes para perfeita prestação dos serviços;
- Despesas geradas com pessoal capacitado, encarregado/responsável, operadores de máquinas ou motoristas, salários, encargos trabalhistas, transporte diário ao local de trabalho, alimentação, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's), todos os equipamentos que se faz necessário na máquina ou veículo e no chão para a sinalização, e outros custos afins passíveis para a perfeita execução dos serviços;
- Possíveis passivos trabalhistas, tendo em vista que o CONDESU está contratando serviços e não funcionários, portanto, quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias e decorrentes da execução do presente termo;
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, atos por eles praticados e ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados acidentalmente ou por má operação de equipamentos ou veículos, ao ente público/município ou a terceiros, quanto a seus bens e pertences, tanto durante a operação de trabalho quanto no deslocamento dos equipamentos;
- O licitante vencedor será responsável por todo dano material causado pelos equipamentos em propriedades particulares ou públicas, bem como danos a veículos, objetos, equipamentos, calçadas ecológicas, postes e outros, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes.

Garantir que os serviços sejam executados por profissionais cuidadosos, habilitados e treinados, com experiência em nicho de atuação, educados, devidamente trajados com uniforme da empresa, cumprindo rigorosamente quanto à utilização dos EPI's e EPC's, enquanto durar sua jornada de trabalho;

Para qualquer uma das categorias de profissionais, seja operador de máquina/equipamento, motorista, ajudante e ou encarregado, em caso de desconformidade constatada no âmbito da prestação dos serviços, negligência, improdutividade da demanda prospectada, mau comportamento, desrespeito aos demais, insubordinação ou qualquer outro ato que cause desordem no ambiente de trabalho, o mesmo deverá ser substituído conforme solicitação do gestor do contrato em prazo máximo de 24 horas;

A empresa vencedora em caso de discórdia entre os membros da operação ou por outro motivo, vale deixar claro que, em caso de necessidade de substituição de qualquer um de seus funcionários (operador, ajudante ou motoristas), não basta trocá-los de equipamento, mas sim, substituí-los conforme aqui acordado;

Os serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos nos transbordos cujos endereços se encontram no Anexo II-A, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquets, bricks,

paralelepípedos, lajotas, e outros similares poderá ser executado conforme solicitação e orientação do gestor do contrato.

Os serviços de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos nos transbordos cujos endereços se encontram no Anexo II-A, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquets, bricks, paralelepípedos, lajotas, e outros similares será aferido qualitativamente in loco por um encarregado do respectivo município após 48 horas de sua realização.

Não havendo inconformidades, falhas na faixa tratada e ou quaisquer outros infortúnios, será efetuada a medição e dar-se à andamento na quitação dos serviços prestados.

Em caso de quebra dos equipamentos a contratada deverá arcar com a regularização dos equipamentos em prazo máximo de 24 horas, caso exceda esse prazo para a retomada da prestação do serviço, a mesma será notificada.

Cabe ressaltar que não existe obrigatoriedade a máquina trabalhar concomitantemente, ou seja, prestará o serviço de acordo com a necessidade diante da avaliação e com a ordem de serviço do CONDESU.

Os serviços poderão ser executados a qualquer horário, seja este comercial ou não, e aos fins de semana e feriados se assim a contratante achar necessário, sem o incremento de qualquer ônus além do contratado.

A contratada deverá apresentar uma programação dos serviços descritos nesse Termo de Referência antes do início dos serviços para aprovação da contratante.

DAS EQUIPES

Equipe mínima para capina elétrica:

- 01 trator com implemento capinadeira elétrica;
- 02 ajudantes;
- 01 operador.

Equipe mínima para raspagem e varrição mecânica:

- 01 trator com implemento capinadeira hidráulica;
- 01 mini-carregadeira com vassoura;
- 01 caminhão basculante toco de 5m³ com semi-reboque prancha para transporte de mini-carregadeira;
- 02 operadores;
- 01 motorista.

DAS INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparações diversas.

Deverá também, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

A contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros e sanitários compatíveis com o número de funcionários.

DO PESSOAL

Competirá à contratada, a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente termo de referência, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

A equipe deverá se apresentar uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim, tudo o necessário à regular execução do serviço.

Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10%.

Cabe à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

A contratada deverá manter um técnico responsável para acompanhamento dos serviços de forma a garantir a perfeita execução da programação dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante poderá a qualquer tempo e local em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos:

- Vistoria de veículos e equipamentos da prestadora de serviços;
- Vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços;
- Pesagem de caminhões para efeito de controle da quantidade de resíduos coletados;
- Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos por lei em fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos, além de possuírem sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota, tipo GPRS.

Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

A contratante poderá, a qualquer momento, justificadamente, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

A contratada deverá dispor de veículo especial e ferramental apropriado para o socorro de veículos avariados durante a execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão, durante a vigência do contrato ser mantidos com todos os seus componentes em perfeito estado, nas condições especificadas, ressalvando o desgaste normal devido ao uso.

FRANCIELLY CRISTINE SAULA
Supervisora Técnica

ANEXO I-A

Planilha de quantitativos e preços básicos

Serviços de engenharia de capina elétrica, raspagem, varrição e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, com eliminação de ervas daninha em guias, sarjetas, pavimentos intertravados, bloquetes, bricks, paralelepípedos, lajotas e outros similares.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	Quantidade total	Preços unitários (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total do contrato (R\$)
1	Capina elétrica	km por eixo	100	330			
2	Raspagem e varrição mecanizadas	km por eixo	50	165			
TOTAL						R\$	R\$

ANEXO II-A

Endereços para transbordo dos resíduos gerados na execução dos serviços

Município	Quantidade (capina elétrica)	Quantidade (raspagem e varrição mecanizada)	Endereço
Holambra	30 km por eixo	15 km por eixo	Av. Mário Bonano, s/n. Centro. Holambra/SP
Jaguariúna	200 km por eixo	100 km por eixo	Av. Pacífico Moneda, 100. Jaguariúna/SP
Santo Antonio de Posse	100 km por eixo	50 km por eixo	SP 107, Saída para Amparo

FRANCIELLY CRISTINE SAULA
Supervisora Técnica